



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 002.2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Ordinária protocolado sob n.º 151/2022.2023, que institui a criação de Entidade Complementar denominada “Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista”, de autoria do Ser.: G.: M.:, Ir.: Fernando Fernandes, objeto da Prancha 096/2023 de 17 de julho de 2023.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 58, do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Ordinária instituindo a criação de Entidade Complementar denominada “Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista”**, de autoria do Ser.: G.: M.:, Ir.: Fernando Fernandes, objeto da Prancha 096/2023 de 17 de julho de 2023.

No referido projeto, o Ser.: G.: M.:, Ir.: Fernando Fernandes visa regulamentar o “Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Grande Oriente Paulista", com as Leis Vigentes, em especial ao Estatuto Social e ao Regulamento Geral do GOP, constituindo-se em uma ferramenta de aprendizado e de convívio Inter Lojas para os Maçons da Jurisdição.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Ordinária em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 69 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 24 de fevereiro de 2024, da E.:V.:.

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: FABIO MOURA RIBEIRO
ARLS 11 de Julho nº 29 - Andradina

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI
ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI
ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

V.:M.:D.: WAGNER RODRIGUES
ARLS Acácia de Tatuí nº 199 – Tatuí



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

LEI Nº ____ DE _____ DE _____ DE 2024, DA E.: V.:

Cria Entidade Complementar do Grande Oriente Paulista, denominada SUPREMO GRANDE CAPÍTULO DO SAGRADO ARCO REAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.

Nós, FERNANDO FERNANDES, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º O Grande Oriente Paulista, nos termos do artigo 126 do Regulamento Geral, cria a Entidade Complementar “Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista”, constituindo-se em uma ferramenta de aprendizado e de convívio Inter Lojas para os Maçons da nossa Jurisdição.

Art. 2º A expressão Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista e a sigla SGCSARGOP se equivalem para efeitos da referida comunicação.

Art. 3º O Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista, também denominado “Supremo Grande Capítulo”, é uma Ordem de caráter maçônico, diretamente ligada ao Simbolismo, conforme preceituam os antigos Landmarks, onde será praticado o Ritual Dogmático dos Maçons do Sagrado Arco Real em língua portuguesa, tendo como finalidade o aprimoramento dos Mestres Maçons de qualquer Rito praticado por nossa Potência e a ele é diretamente subordinado, inclusive responsável pela sua gestão financeira.

Parágrafo único. O SGCSARGOP deverá obter obrigatoriamente CNPJ próprio, seguindo o regramento contábil aplicável ao terceiro setor e todo regramento contido na legislação do Grande Oriente Paulista, bem como elaborar seu Estatuto Social e Regimento Interno, se for o caso.

Art. 4º O SGCSARGOP tem autonomia absoluta em suas decisões, sendo soberano, não se sujeitando a outras Potências Simbólicas ou Capitulares, tendo o direito de formar e



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

consagrar Grandes Capítulos Regionais e Capítulos ligados às Lojas do Grande Oriente Paulista, podendo, além dessas prerrogativas, consagrar outros Supremos Grandes Capítulos, observado os Antigos Costumes e Preceitos da Ordem, outorgando Cartas Constitutivas, inclusive para os Capítulos que serviram de base para a fundação deste Supremo Grande Capítulo.

SEÇÃO I DOS GRANDES OFICIAIS E MEMBROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Supremo Grande Capítulo é composto de Grandes Oficiais presentes e passados, bem como dos Principais de cada Capítulo sob jurisdição do SGCSARGOP. Todos os cargos obrigatórios devem ser indicados pelo Grande Primeiro Principal, abaixo relacionados pela ordem (rank) de precedência:

- I** - Grande Primeiro Principal;
- II** - Pró Grande Primeiro Principal;
- III** - Grande Segundo Principal;
- IV** - Grande Terceiro Principal;
- V** - Presidente da Comissão de Assuntos Gerais;
- VI** - Superintendente Regional;
- VII** - Superintendente Distrital;
- VIII** - Grande Escriba Esdras;
- IX** - Grande Escriba Neemias;
- X** - Grande Tesoureiro;
- XI** - Grande Diretor de Cerimônias;
- XII** - Grande Porta Espada;
- XIII** - Grande Principal Forasteiro;
- XIV** - Grande Primeiro Assistente de Forasteiro;
- XV** - Grande Segundo Assistente de Forasteiro;
- XVI** - Grande Esmoler;
- XVII** - Grande Steward de Caridade;
- XVIII** - Grande Assistente de Diretor de Cerimônias;
- XIX** - Grande Assistente de Escriba Esdras;
- XX** - Grande Porta Estandarte;
- XXI** - Grande Organista;
- XXII** - Grande Guardião;
- XXIII** - Grande Guardião Assistente;
- XXIV** - Primeiros Principais de cada Capítulo subordinado ao SGCSARGOP;
- XXV** - Segundos Principais de cada Capítulo subordinado ao SGCSARGOP;
- XXVI** - Terceiros Principais de cada Capítulo subordinado ao SGCSARGOP;
- XXVII** - Primeiros Principais Passados de cada Capítulo subordinado ao SGCSARGOP.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

§ 1º Cada Capítulo tem direito apenas a um voto, mesmo que todos os seus Principais estejam presentes.

§ 2º Da classificação acima, somente é opcional a nomeação contida no inciso II, Pró Grande Primeiro Principal, cuja função é de auxiliar administrativamente o Grande Primeiro Principal e, caso o Grão-Mestre do GOP não aceite o cargo de Grande Primeiro Principal, assumirá também suas funções ritualísticas. Nesse caso, todas as prerrogativas do Grande Primeiro Principal são automaticamente outorgadas ao Pró Grande Primeiro Principal.

§ 3º As Delegacias do Supremo Grande Capítulo coincidem com as macrorregiões delimitadas no simbolismo do GOP, devendo ser nomeado um Superintendente Regional para cada macrorregião. Os Superintendentes Distritais poderão ser nomeados, a critério do Grande Primeiro Principal, após a criação de pelo menos três Capítulos nas regiões circunscritas em cada Macrorregião, podendo essas regiões serem aglutinadas. O Superintendente Regional responde diretamente ao Grande Primeiro Principal ou por delegação ao Pró Grande Primeiro Principal, e o Superintendente Distrital ao Superintendente Regional da sua Região Maçônica.

§ 4º Os Superintendentes Regionais e os Superintendentes Distritais são nomeados pelo Grande Primeiro Principal.

§ 5º Todos os cargos de Grandes Oficiais descritos neste artigo (rank), de Grande Primeiro Principal até Grande Guardião Assistente, após o término do seu mandato ou por substituição do seu cargo, têm automaticamente adquirida a honraria de Grande Oficial Passado relativo ao cargo anteriormente ocupado.

§ 6º Os cargos de Grande Assistente de Diretor de Cerimônias e Grande Guardião Assistente permitem que sejam nomeados até quatro Companheiros para cada cargo.

§ 7º Os demais Companheiros dos Capítulos, isto é, Maçons do Sagrado Real que não sejam Grand Rank ou Past Grand Rank podem ser admitidos nas reuniões do Supremo Grande Capítulo como ouvintes, sem direito a voz ou voto.

§ 8º Não se admitem e nem existem quaisquer outros cargos ou títulos honoríficos no Supremo Grande Capítulo, além dos relacionados neste artigo.

Art. 6º Todo Primeiro Principal Passado de um Capítulo sob registro no Supremo Grande Capítulo manterá a sua participação no Supremo Grande Capítulo enquanto continuar a ser um membro contribuinte de um Capítulo jurisdicionado ao GOP.

Parágrafo único. Nestas condições somente terá direito a voto na ausência dos Principais do seu Capítulo

Art. 7º O Supervisor Regional pode propor, mediante solicitação dos Capítulos subordinados ao SGCSARGOP, o título de Grande Oficial Passado com o cargo correspondente ao seu critério e aprovação do Grande Primeiro Principal ou a quem ele delegar, com direito à promoção de rank.

Parágrafo único. A promoção de rank se dá anualmente e é objeto da avaliação da Comissão de Assuntos Gerais.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 8º Os títulos e tratamentos a serem referidos e usados pelos Companheiros são os seguintes:

I - Grande Primeiro Principal e Pró Grande Primeiro Principal, atuais e passados, é “Mui Excelentíssimo” (Mui Exmo.);

II - Grande Segundo Principal, Grande Terceiro Principal, Grandes Superintendentes, atuais e passados é “Mui Excelente” (M. Exte.);

III - Grandes Oficiais (Atuais e Passados) são “Excelentes Companheiros” (Extes.); Zorobabel (Z.) é “Excelentíssimo” (Exmo.);

IV - Ageu (A.) é “Excelente Companheiro” (Exte.); Josué (J.) é “Excelente Companheiro” (Exte.);

V - Past Zorobabel Imediato (P.Z.I.) é “Excelente Companheiro” (Exte.);

VI - Past Primeiros Principais (P.Zs.) são “Excelentes Companheiros” (Extes.); Os demais membros são “Companheiros”.

§ 1º Em Capítulo aberto os nomes de Zorobabel, Ageu e Josué devem ser pronunciados por inteiro. Fora do Capítulo deverão ser referidos como Primeiro, Segundo ou Terceiro Principais.

§ 2º Procedimento semelhante é adotado com relação aos Escribas Esdras e Neemias, cujo nome inteiro só é mencionado em Capítulo aberto, embora esteja abreviado E.E. ou E.N., enquanto fora do Capítulo diz-se Escriba E. e Escriba N..

Art. 9º O Supremo Grande Capítulo realizará pelo menos uma reunião Ordinária a cada ano, ocasião em que serão prestadas as contas do exercício anterior, planejamento do próximo exercício e Posse dos Grandes Oficiais Passados, sejam eles indicados pelas Lojas ou por término do mandato.

§ 1º A critério do Grande Primeiro Principal, estas reuniões, bem como quaisquer Reuniões Extraordinárias, poderão ser realizadas em qualquer cidade do território paulista.

§ 2º Na ocasião da eleição do Grão-Mestre do GOP, a posse do Grande Primeiro Principal e dos demais oficiais se dará conforme as Leis da Potência.

Art. 10. O cargo de Grande Primeiro Principal será ocupado pelo Sereníssimo Grão- Mestre do Grande Oriente Paulista. Os cargos dos demais Grandes Oficiais descritos no artigo 4º do rank 3 até o rank 23 e opcionalmente o do rank 2 serão preenchidos a critério do Mui Excelentíssimo Grande Primeiro Principal, com mandato igual ao do Grande Primeiro Principal.

§ 1º Os mandatos de todos os Grandes Oficiais, incluindo o Pró Grande Primeiro Principal, o Grande Segundo Principal e o Grande Terceiro Principal podem ser revogados *ad nutum* pelo Grande Primeiro Principal.

§ 2º O Grande Primeiro Principal será empossado na primeira Reunião Ordinária que se seguir à sua eleição para o cargo de Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista e a duração de



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

seu cargo de Grande Primeiro Principal do Supremo Grande Capítulo corresponderá ao seu mandato de Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, doravante denominado “GOP”.

§ 3º Em caso de reeleição do Grão-Mestre do GOP, a posse do Grande Primeiro Principal é automática sem a necessidade de nova investidura.

§ 4º Se o Grão-Mestre Eleito do GOP e/ou os Companheiros nomeados para os cargos de Grandes Segundo e Terceiro Principais ainda não forem Companheiros da Maçonaria do Arco Real e/ou ainda não forem Primeiros Principais Instalados, o Grande Primeiro Principal em exercício deverá determinar que um dos Capítulos a ele jurisdicionado faça a convocação de uma Reunião Extraordinária para a Exaltação e/ou a Instalação de Principais, em que serão abertos sucessivamente os Conclaves de Terceiros, Segundos e Primeiros Principais Instalados. Essa Reunião Extraordinária deverá ser realizada em data anterior à primeira Reunião Ordinária que ocorrer após a promulgação dos resultados de eleições do GOP para Grão-Mestre. A Reunião Extraordinária da Exaltação e de Instalação dos Principais mencionada neste Parágrafo poderá também ser convocada pelo próprio Supremo Grande Capítulo.

§ 5º A Comissão de Assuntos Gerais do mandato anterior somente é desfeita após a posse do novo Grande Primeiro Principal e nova nomeação.

§ 6º O Grande Primeiro Principal fará a nomeação de um Grande Segundo Principal e de um Grande Terceiro Principal em cada Reunião trienal de Investidura, que serão instalados de imediato, se for sua primeira nomeação.

§ 7º Caso o Grão-Mestre Geral do GOP não aceitar a prerrogativa de ocupar o cargo de Grande Primeiro Principal do Supremo Grande Capítulo, caberá à Comissão de Assuntos Gerais do Supremo Grande Capítulo fazer a escolha de um E. Companheiro para esse cargo, que será empossado na primeira Reunião Ordinária que se seguir à eleição para o cargo de Grão-Mestre do GOP.

§ 8º O Grande Primeiro Principal poderá também nomear um Grande Escriba E. Adjunto e, no máximo, dois Grandes Assistentes de Escriba E., cargos esses que poderão ser remunerados.

§ 9º As eventuais vacâncias de cargo dos Grandes Oficiais serão preenchidas pelo Grande Primeiro Principal a cada sessão do Supremo Grande Capítulo.

§ 10 Todos os Companheiros nomeados para os Cargos de Grandes Oficiais que ainda não forem Primeiros Principais Instalados de um Capítulo deverão, antes da sua nomeação e posse, serem Instalados como Principais, consoante o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 11. Os EE. Companheiros de proeminência e grande saber maçônico, que tenham prestado relevantes serviços à Ordem, poderão ser constituídos como membros do Supremo Grande Capítulo na condição de Grandes Oficiais Passados, por indicação da Comissão de Assuntos Gerais e por nomeação do Grande Primeiro Principal ou na sua falta, por delegação, do Pró Grande Primeiro Principal, para cargos e distinções julgadas apropriadas.

§ 1º Os Capítulos podem fazer as recomendações para a distinção citada neste artigo por intermédio de Prancha dirigida ao Superintendente Distrital da sua região maçônica, ou na



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

sua ausência ao Superintendente Regional. A apreciação da petição está sujeita à apreciação da Comissão de Assuntos Gerais e deliberada pelo Grande Primeiro Principal.

§ 2º É possível que um Grande Oficial acumule os cargos de Grande Oficial Presente e Passado, mas não pode exercer mais de um cargo como Grande Oficial da Grande Loja.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Art. 12. A Comissão de Assuntos Gerais do Supremo Grande Capítulo, doravante chamada de Comissão, consistirá em seu Presidente, do Grande Escriba E., do Grande Tesoureiro e, no máximo, de mais cinco membros adicionais nomeados anualmente pelo Grande Primeiro Principal. O Presidente não votará, mas em caso de empate poderá dar o voto de Minerva, ou seja, o voto de desempate.

§ 1º O Presidente da Comissão de Assuntos Gerais é nomeado pelo Grande Primeiro Principal.

§ 2º A Comissão poderá, de tempos em tempos, admitir mais um membro adicional para servir até a próxima Investidura anual, ou outra data anterior estabelecida pela Comissão.

§ 3º Os Companheiros nomeados dessa forma deverão ser Primeiros Principais ou Primeiros Principais Passados.

§ 4º Qualquer membro da Comissão deverá afastar-se automaticamente por ocasião da investidura anual imediatamente posterior à data em que completar a idade de setenta e cinco anos, não podendo mais ser renomeado para a Comissão.

§ 5º As vacâncias serão preenchidas por nomeação do Grande Primeiro Principal.

Art. 13. A Comissão reunir-se-á, no formato presencial ou virtual, nos meses de março, junho e outubro, com quórum mínimo de três membros, podendo ainda se reunir em mais outras datas por determinação do seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o membro de cargo mais alto presidirá a Comissão e caso exista a equivalência de cargo o Companheiro que tiver a maior idade maçônica dentre os demais presidirá esta reunião, persistindo o empate presidirá o mais idoso.

Art. 14. Cabe à Comissão o controle sobre as finanças do Supremo Grande Capítulo, onde as contas deverão ser encerradas em 31 de dezembro de cada ano e deverão ser fiscalizadas por auditores eleitos pelo Supremo Grande Capítulo e essas contas, após auditadas, deverão ser enviadas a todos os Capítulos e apresentadas ao Supremo Grande Capítulo na primeira Reunião Ordinária que seguirá ao encerramento do exercício a que se referirem.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 15. O Presidente da Comissão ou quem ele delegar receberá e examinará todas as petições para Cartas Constitutivas e fará o competente relatório ao Supremo Grande Capítulo.

§ 1º O prazo máximo para a apreciação da petição para formação de novos Capítulos será de dez dias e o relatório encaminhado ao Grande Escriba E..

§ 2º Caso o prazo acima não seja cumprido, a apreciação da petição ficará ao encargo do Grande Escriba E..

§ 3º Durante o período de férias maçônicas não se conta prazo.

§ 4º Todo o processo deverá ser disponibilizado no Portal do GOP, em área reservada para o Supremo Grande Capítulo.

Art. 16. Os procedimentos da Comissão serão regulados, tanto quanto possível, aos instituídos pelo GOP para o perfeito funcionamento da Maçonaria Simbólica.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Gerais elaborará seu Regulamento Interno, ficando determinado desde já que seus membros deverão pertencer ao quadro da Administração do Supremo Grande Capítulo

SEÇÃO III DAS REUNIÕES E DOS EXPEDIENTES

Art. 17. Qualquer expediente a ser submetido à consideração do Supremo Grande Capítulo em uma Reunião Ordinária, deverá ser comunicado por escrito ao Grande Escriba E. com a antecedência mínima de sete dias da data da reunião regular da Comissão de Assuntos Gerais que precederá dita Reunião Ordinária do Supremo Grande Capítulo. Este artigo não se aplica aos assuntos que a Comissão de Assuntos Gerais normalmente faz constar na Agenda da Reunião.

Art. 18. O Grande Escriba E. deverá preparar um relatório com o assunto a ser submetido a cada Reunião Ordinária, que deverá ser previamente submetido à aprovação da Comissão de Assuntos Gerais em reunião imediatamente anterior à citada Reunião Ordinária do Supremo Grande Capítulo.

Art. 19. Uma cópia do relatório com o expediente aprovado, conforme o artigo 12, juntamente com uma cópia da Ata da Reunião Ordinária anterior do Supremo Grande Capítulo, ou de quaisquer Reuniões Extraordinárias intermediárias, deverão ser encaminhadas a todos os Grandes Oficiais, atuais e passados, bem como aos Grandes Superintendentes com uma antecedência mínima de sete dias da data da Reunião Ordinária seguinte, preferivelmente por meio eletrônico. Ao mesmo tempo, cópias da documentação e Atas acima deverão ser disponibilizadas digitalmente aos Escribas EE. de cada Capítulo, no endereço do Portal do GOP, na área reservada para esse Oficial.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

§ 1º É responsabilidade do Escriba E. de cada Capítulo dar ciência do conteúdo desses documentos ao Primeiro Principal do seu Capítulo, para informação aos membros.

§ 2º As convocatórias com respectivas Agendas dessas reuniões são disponibilizadas no Portal do GOP, na área reservada para o Supremo Grande Capítulo.

Art. 20. Antes de cada Reunião Regular do Supremo Grande Capítulo, o Grande Guardião e seus Assistentes se posicionarão do lado de fora da porta para se certificarem de que todos os EE. Companheiros que desejam participar estejam qualificados.

Parágrafo único. O método da verificação é definido pelo Supremo Grande Capítulo, definido pela regularidade dos Capítulos que se fizerem representar pelos seus Principais.

Art. 21. Nas Reuniões Ordinárias, depois de aberto o Supremo Grande Capítulo, a Ata da Reunião Ordinária ou Extraordinária anterior será submetida à discussão e aprovação e nenhum dos assuntos ou parte da Ata será lida por extenso, salvo se determinado pelo Supremo Grande Capítulo, ou se um E. Companheiro, com a adesão de pelo menos mais cinco E. Companheiros assim requererem, com vistas a fundamentar uma proposta.

Art. 22. As comunicações dos Grandes Principais, ou de qualquer um deles, serão consideradas antes do expediente constante na Agenda.

Art. 23. Para todos os casos não previstos neste Regimento Interno, e em caso de emergência, o Grande Primeiro Principal e, na sua ausência, o Grande Oficial em exercício, gozam das idênticas prerrogativas e deveres conferidos ao Grão-Mestre previstos na legislação do GOP.

Art. 24. Os Três Grandes Principais, ou qualquer um deles na ausência dos demais, poderão convocar Reuniões Extraordinárias do Supremo Grande Capítulo sempre que isto for julgado de interesse e para o bem da Ordem. O assunto e o motivo para a convocação dessa Reunião Extraordinária deverão estar expressos na Agenda de Convocação expedida para a mesma e os seus trabalhos ficarão restritos ao constante na Agenda.

Art. 25. O Grande Primeiro Principal do Supremo Grande Capítulo deverá criar Grandes Superintendências em todo território paulista, delimitada geograficamente com a macrorregião determinada pelo GOP.

§ 1º Somente será criada a Superintendência Regional na existência de pelo menos um Capítulo sediado na macrorregião.

§ 2º Somente será criada a Superintendência Distrital pela existência de, pelo menos, três Capítulos regulares na macrorregião. O número de Companheiros nesses Capítulos deve somar, pelo menos sessenta Irmãos distintos.

§ 3º Cada Superintendência Regional terá a denominação de "Superintendência Regional do Supremo Grande Capítulo dos Maçons do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista da



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Macrorregião (nº da Macrorregião)", inserindo-se no espaço entre parênteses o número da Macrorregião.

§ 4º Cada Superintendência Distrital terá a denominação de "Superintendência Distrital do Supremo Grande Capítulo dos Maçons do Sagrado Arco Real do Grande Oriente Paulista da Macrorregião (nº da Macrorregião) com jurisdição em "...", inserindo-se no espaço entre parênteses o número da Macrorregião e no espaço em branco contido entre aspas, o nome do município ou região em que se localizar.

Art. 26. Tanto o Superintendente Regional como o Superintendente Distrital poderão ser exonerados *ad nutum* pelo Grande Primeiro Principal do Supremo Grande Capítulo.

Art. 27. Somente um Companheiro regular, qualificado como Primeiro Principal Passado, poderá ser nomeado Superintendente Regional ou Superintendente Distrital.

SEÇÃO IV DOS CAPÍTULOS

Art. 28. As solicitações para formação de novos Capítulos devem ser formalizadas por petição ao Supremo Grande Capítulo e destinada à Comissão de Assuntos Gerais, assinada por, no mínimo, doze Maçons do Arco Real, regularmente registrados no Supremo Grande Capítulo. Dentre os peticionários poderão participar Companheiros exaltados em Capítulos de outros Grandes Capítulos reconhecidos. A petição deve especificar o Capítulo a que pertence cada signatário, se são ou não ativos, além da informação do Capítulo mais recente ao qual cada Companheiro já tenha pertencido e seu cargo ocupado de maior relevância.

§ 1º A petição deve estar acompanhada de uma recomendação assinada em Loja aberta, pelo Venerável Mestre e Vigilantes de uma Loja pertencente ao Grande Oriente Paulista à qual o novo Capítulo ficará vinculado, com a aprovação da maioria dos membros presentes e declaração de todos os peticionários de obediência ao Supremo Grande Capítulo e suas Leis. A proposta nesses termos deverá ter constado na Ordem do Dia da sessão regular da Loja em que o assunto foi deliberado e a petição deverá ser encaminhada à Comissão de Assuntos Gerais e, validada a petição, encaminhada ao Grande Escriba E.

§ 2º Na petição devem constar os nomes dos Principais escolhidos para dirigir o Capítulo e dos seus Oficiais, bem como os meses previstos para as reuniões regulares.

§ 3º Excepcionalmente, a critério estabelecido anualmente pela Comissão de Assuntos Gerais, podem ser peticionários Mestres Maçons que não tenham o Grau do Arco Real, que deverão ser exaltados a esse Grau antes da cerimônia de Consagração do novo Capítulo, num Capítulo Ocasional especialmente formado para esta finalidade.

§ 4º Os modelos das petições constam do Portal do Grande Oriente Paulista, na área reservada para o Supremo Grande Capítulo.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 29. Todo novo Capítulo deve ser constituído pelo Supremo Grande Capítulo após os trâmites administrativos necessários, e sua fundação por delegação de um Capítulo Ocasional, especialmente designado a finalidade de consagrar o novo Capítulo e de instalar seus Principais designados.

§ 1º A Consagração do novo Capítulo deve ser conduzida pelos membros do Supremo Grande Capítulo, consoante o artigo 4º deste Regulamento Geral. O Grande Primeiro Principal designará a Comissão para a fundação do novo Capítulo.

§ 2º Caso seja necessário, o Capítulo Ocasional fará a Instalação prévia dos Principais nas cadeiras de Terceiro, Segundo e Primeiro Principais.

§ 3º O trâmite administrativo para a fundação de um novo Capítulo consta no Portal do GOP, na área reservada para o Supremo Grande Capítulo.

Art. 30. Todo Capítulo a ser fundado deverá estar vinculado à uma Loja regular do GOP e a numeração dos diversos Capítulos obedecerá à ordem de precedência dos Capítulos autorizados a funcionar pelo Supremo Grande Capítulo. Seu nome é deliberado pela Loja peticionária, podendo ou não coincidir com o nome da Loja simbólica vinculada, a critério exclusivo dos peticionários.

§ 1º À exceção dos três Capítulos fundadores do SGCSARGOP, isto é, Capítulo Bacellar nº 1, Capítulo Evolução nº 2 e Capítulo Aliança nº 3, todos os demais Capítulos necessariamente deverão ter uma Loja do GOP a ele vinculada como garantia da sua regularidade maçônica.

§ 2º Um Capítulo, a pedido de seus membros e com a aprovação das Lojas envolvidas, poderá ter sua vinculação alterada de uma Loja para outra. O pedido de transferência deverá ser feito ao Grande Escriba E. do Supremo Grande Capítulo. A transferência se efetivará somente depois da devida aprovação do Supremo Grande Capítulo e todo o Capítulo assim transferido tomará o nome que deliberar, podendo ser o mesmo nome, e mantendo-se o seu número.

§ 3º Nenhuma Loja poderá, ao mesmo tempo, ter mais de um Capítulo ligado a ela.

Art. 31. Quando dois ou mais Capítulos decidirem fundirem-se num só, o Grande Primeiro Principal do Supremo Grande Capítulo expedirá, ao seu critério, uma nova Carta Constitutiva ou um Certificado de Fusão com o novo nome, mantendo o menor número dos Capítulos para o novo Capítulo.

Parágrafo único. As Cartas Constitutivas originais dos Capítulos que se fundirem devem retornar ao GOP, a fim de serem canceladas.

Art. 32. Os Capítulos realizarão pelo menos quatro sessões ordinárias por ano, podendo realizar sessões extraordinárias, ao seu exclusivo critério até o limite de dez Sessões por ano, onde pelo menos uma delas deve ser para Instalação e Posse de nova administração. Nenhum Capítulo poderá se reunir formalmente antes que tenha sido solenemente constituído e consagrado, de acordo com os costumes antigos, por um dos Grandes Principais, que



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

poderá delegar esses poderes a outro Grande Oficial ou Primeiro Principal Instalado de um Capítulo, especificamente designado para esse fim. Somente poderão ser instalados como Principais os Companheiros cujos nomes constarem da Carta Constitutiva, salvo por autorização especial do Supremo Grande Capítulo. Capítulo algum que não tenha sido regularmente registrado e constituído poderá ser reconhecido, como também, nenhum de seus Principais poderá ser admitido no Supremo Grande Capítulo.

Parágrafo único. O período de férias maçônicas do Arco Real coincide com as férias maçônicas do GOP, não se permitindo quaisquer atividades ritualísticas nesse período.

Art. 33. Salvo previsão contrária nesta Lei, nenhum Capítulo poderá se reunir sem que a competente Carta Constitutiva, concedida pelo Supremo Grande Capítulo e confiada especialmente a cada Primeiro Principal em sua Instalação, esteja à vista dos Companheiros presentes. Essa Carta Constitutiva ficará em custódia do Primeiro Principal do Capítulo, em nome do Supremo Grande Capítulo, que deverá apresentá-la ao Escriba E. em cada reunião do Capítulo. Se a Carta Constitutiva for requisitada pelo Grande Primeiro Principal ou pelo Grande Pró Primeiro Grande Principal, o Capítulo suspenderá suas reuniões até que a Carta lhe seja restituída.

§ 1º O Supremo Grande Capítulo não emite segunda via de Carta Constitutiva, exceto à previsão do artigo 27 ou excepcionalmente sob deliberação do Grande Primeiro Principal.

§ 2º Em caso de perda ou inutilização da Carta Constitutiva, ou por ser indevidamente restringida a quem devidamente autorizado a usá-la, ou ainda, não estar disponível para ser apresentada pelo Primeiro Principal, um relatório completo dessa circunstância deverá ser submetido ao Grande Escriba E., que fará o seu relatório à Comissão de Assuntos Gerais do Supremo Grande Capítulo. O Capítulo não poderá realizar reuniões até que essas circunstâncias tenham sido relatadas à Comissão, que poderá autorizar o Capítulo a reiniciar as suas reuniões, pendente de um Alvará de Confirmação.

§ 3º Após a apresentação de claras evidências de perda da Carta Constitutiva por um Capítulo, poderá a Comissão de Assuntos Gerais do Supremo Grande Capítulo recomendar a emissão de um Alvará de Confirmação pelo Grande Capítulo.

§ 4º Se a Carta Constitutiva original for encontrada ou restaurada pelo Capítulo, esse último deverá devolver o Alvará de Confirmação ao Grande Escriba E., para seu cancelamento junto ao Supremo Grande Capítulo.

Art. 34. De acordo com os antigos costumes, um Capítulo consiste dos três Principais que o representam, de dois Escribas (E. e N.), um Tesoureiro, um Principal Forasteiro, dois Assistentes de Forasteiro, um Guardiã e outros companheiros sem cargo. Além destes Oficiais, poderão ser nomeados mais os seguintes:

I - um Diretor de Cerimônias;

II - um Esmoler;

III - um Steward de Caridade;

IV - um Assistente de Diretor de Cerimônias;



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

V - um Organista;

VI - um Assistente de Escriba E;

VII - um ou mais Stewards.

§ 1º Além dos Principais é eleito o Tesoureiro. Os demais cargos são nomeados pelo Primeiro Principal.

§ 2º A eleição é anual, por votação secreta, na data regular de eleição escolhida no Regulamento Interno do Capítulo, devendo coincidir com a data da sua Consagração ou dela próxima, e com seu resultado comunicado ao Supremo Grande Capítulo.

§ 3º Os Oficiais serão empossados na seguinte ordem de precedência: Primeiro Principal, Segundo Principal, Terceiro Principal, Escriba E., Escriba N., Tesoureiro, Diretor de Cerimônias, Esmoler, Steward de Caridade, Principal Forasteiro, Primeiro Assistente de Forasteiro, Segundo Assistente de Forasteiro, Assistente de Diretor de Cerimônias, Organista, Assistente de Escriba E., Stewards e o Guardião.

§ 4º Somente membros contribuintes de um Capítulo podem ser eleitos ou nomeados como seus Oficiais. O Regulamento Interno de um Capítulo poderá dispor que a remuneração dos serviços do Escriba E. seja equivalente à sua anuidade ao Capítulo, sem prejuízo das taxas devidas ao Supremo Grande Capítulo e Grande Capítulo Estadual por sua condição de membro do Capítulo.

Art. 35. Os Capítulos que tiverem menos de dez Companheiros por três anos consecutivos terão suas atividades suspensas por ato do Grande Primeiro Principal, devendo devolver sua Carta Constitutiva.

Parágrafo único. Os Companheiros remanescentes deverão necessariamente filiar-se a um Capítulo Regular para manterem sua regularidade como Maçons do Sagrado Arco Real.

Art. 36. Nenhum Companheiro poderá ser eleito para a Cadeira de Terceiro Principal sem que tenha antes servido como Escriba E. ou N., ou Principal Forasteiro, ou Assistente de Principal Forasteiro de um Capítulo por um ano inteiro, entendendo-se como por um ano inteiro o período que vai da data de eleição ou nomeação, para tal cargo, até o próximo período de eleição para Principal.

Parágrafo único. O Grande Primeiro Principal poderá conceder dispensa do cumprimento do disposto neste artigo, atendendo a pedido formal, justificando as circunstâncias e as razões especiais do caso.

Art. 37. Nenhum Companheiro poderá ser eleito para a Cadeira de Segundo Principal sem que, na data da sua eleição, tenha sido Instalado na Cadeira de Terceiro Principal e, nem antes que tenha transcorrido um ano desde a sua eleição para Terceiro Principal.

Parágrafo único. O Grande Primeiro Principal poderá conceder dispensa do cumprimento do disposto neste artigo, atendendo a pedido formal, justificando as circunstâncias e as razões especiais do caso.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 38. Nenhum Companheiro poderá ser eleito para a Cadeira de Segundo Principal sem que, na data da sua eleição, tenha sido Instalado na Cadeira de Terceiro Principal e, nem antes que tenha transcorrido um ano desde a sua eleição para Terceiro Principal.

Parágrafo único. O Grande Primeiro Principal poderá conceder dispensa do cumprimento do disposto neste artigo, atendendo a pedido formal, justificando as circunstâncias e as razões especiais do caso.

Art. 39. Nenhum Companheiro poderá servir como Primeiro, Segundo ou Terceiro Principal do mesmo Capítulo por mais de dois anos sucessivos, salvo por dispensa concedida pelo Grande Primeiro Principal do Supremo Grande Capítulo ou por sua delegação, mas poderá ser outra vez eleito, depois de transcorrido um ano fora do cargo.

Art. 40. Nenhum Companheiro poderá, ao mesmo tempo, ser o Primeiro Principal de mais de um Capítulo, salvo por dispensa concedida pelo Grande Primeiro Principal e, em nenhuma hipótese poderá ser eleito ou nomeado para exercer dois cargos no mesmo Capítulo, simultaneamente.

Art. 41. O Principal Eleito de um Capítulo poderá ser Instalado fora de seu Capítulo mediante comprovação de sua eleição por pedido por escrito de seu Capítulo.

Parágrafo único. Na ocasião de fundação de novos Capítulos, seus Principais nomeados podem usufruir desse mesmo benefício, após aprovação do Grande Primeiro Principal.

Art. 42. No caso de o Principal eleito vir a falecer, ser destituído ou ficar permanentemente incapacitado de exercer os deveres do cargo, deverá o Capítulo, para ocupar o seu lugar, eleger por votação secreta um Principal em sua reunião regular seguinte, dentre os Companheiros qualificados que não estejam servindo noutra cargo, nisto estando compreendido o de Principal.

Parágrafo único. Na falta de um Companheiro nestas condições, o Grande Primeiro Principal poderá conceder a dispensa para habilitar um Companheiro já nomeado ou eleito para um cargo regular. A Agenda de Convocação do Capítulo deverá mencionar a pretendida eleição e o Principal eleito nessa circunstância será instalado de imediato e todo o Segundo ou Terceiro Principal assim eleito e instalado, desde que permaneça no cargo até o próximo período regular de eleição, estará qualificado a ser eleito para Primeiro ou Segundo Principal, conforme o caso, independente do fato de não ter transcorrido um ano da eleição feita nos termos do presente artigo.

Art. 43. Na falta do Primeiro Principal, o Primeiro Principal Imediato ou, na falta desse, o Primeiro Principal Passado do Capítulo ou um Primeiro Principal Passado mais antigo, que seja membro contribuinte do Capítulo, ocupará a Cadeira de Primeiro Principal.

§ 1º Na falta do Segundo ou Terceiro Principal, o Primeiro Principal ou Primeiro Principal Passado que estiver em seu lugar, convidará um Companheiro qualificado para ocupar a



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Cadeira do Principal faltante, necessariamente Instalado na Cadeira que exercer o cargo *ad hoc*.

§ 2º Em qualquer reunião, havendo falta de Oficiais, caberá aos Principais nomear Companheiros para ocupar o cargo, salvo o de Tesoureiro que só pode ser ocupado pelo Oficial eleito para esse cargo.

Art. 44. Caso a ausência de Principais for apenas temporária e as circunstâncias permitirem que possam exercer a sua autoridade no tocante aos assuntos do Capítulo conforme requerido pelo cargo e, em decorrência dessa autoridade, poderão requisitar Companheiros devidamente qualificados para ocupar as Cadeiras e exaltar Companheiros como se estivessem pessoalmente presentes.

Art. 45. Se ocorrer vacância no cargo de Tesoureiro, ele será preenchido durante o restante do ano mediante a eleição de um membro que não tenha sido eleito ou não esteja exercendo outro cargo no Capítulo, devendo o anúncio para tal eleição constar da Agenda para a próxima reunião.

Parágrafo único. Se a ausência do Tesoureiro for por motivo de doença ou se, por qualquer circunstância essa se alongar, impossibilitando-o de exercer os deveres a um mínimo da razoável expectativa do Capítulo, poderá o Grande Primeiro Principal, mediante solicitação dos Principais, conceder autorização ao Capítulo para eleger um membro, que não esteja exercendo ou não tenha sido eleito para outro cargo regular no Capítulo, para desempenhar os deveres de Tesoureiro, até que esse possa voltar a exercer normalmente os deveres do seu cargo ou até o próximo período regular de eleição, o que ocorrer primeiro.

Art. 46. O Regulamento Interno do Capítulo deverá especificar o local e os meses de reuniões regulares do Capítulo, bem como da reunião para a eleição dos Principais e dos Oficiais e, da data da Instalação e posse, que pode coincidir com o próprio dia da eleição.

§ 1º Nenhuma reunião regular poderá ser cancelada ou ser realizada em data e local diferente do especificado, exceto se o Grande Primeiro Principal conceder dispensa e autorização para a realização da reunião em uma data alternativa.

§ 2º Caso o novo local esteja fora da Região Maçônica em que o Capítulo se reúne normalmente, deverá ser solicitada a autorização das autoridades da outra jurisdição concernente.

Art. 47. Nenhum Capítulo poderá realizar mais de uma reunião no mesmo dia, exceto na ocasião da sua fundação.

Art. 48. O Escriba E. de um Capítulo deverá enviar anualmente ao Grande Escriba E. do Supremo Grande Capítulo, imediatamente após a Instalação dos Principais, em formulário próprio, os nomes dos Principais e dos Primeiros Principais Passados do Capítulo, bem como, de todos os outros membros habilitados a frequentar o Supremo Grande Capítulo,



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

especificando o nome do Capítulo em que tenha servido como Primeiro Principal. O formulário deverá também informar o nome completo, o endereço do Escriba E., seu endereço eletrônico e telefones para contato.

Parágrafo único. O modelo desse formulário consta do Portal do Grande Oriente Paulista, na área reservada para o Supremo Grande Capítulo.

Art. 49. Cada Capítulo delibera as taxas de Exaltação, Filiação, Refiliação e anuidade que julgar adequadas.

§ 1º O Escriba E. de um Capítulo deverá enviar ao Grande Escriba E. do Supremo Grande Capítulo até o dia 31 do mês de março de cada ano um relatório anual, em formulário próprio, informando os Companheiros que foram membros contribuintes durante o exercício do ano anterior.

§ 2º As taxas devidas ao Supremo Grande Capítulo proporcionais ao número de membros informados no parágrafo anterior, constituindo-se dos membros do Capítulo até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 3º As taxas devidas ao Supremo Grande Capítulo de Exaltação, Filiação, Refiliação, anuidade, Fundação de Capítulo e outras que forem instituídas são de obrigação do Capítulo, e não da Loja à qual ele estiver filiado.

§ 4º Na cerimônia de Exaltação é cobrada a anuidade do Companheiro que ingressar no Capítulo.

§ 5º Se um Companheiro pertencer a mais de um Capítulo, a taxa anual devida ao Supremo Grande Capítulo é de tantas quanto forem o número de Capítulos que esse Companheiro estiver filiado.

§ 6º Deve ser informado o motivo da exclusão de um membro, seja por morte, pedido de exclusão ou desinteresse do Companheiro.

§ 7º Todo Capítulo deverá manter um registro completo de seus membros contribuintes, contendo as informações necessárias para o completo preenchimento dos relatórios e formulários.

§ 8º O modelo desse formulário e o registro dos Companheiros deverão constar no Portal do Grande Oriente Paulista, em área reservada para o Supremo Grande Capítulo.

Art. 50. Ao enviar os relatórios requeridos no artigo anterior, o Capítulo deverá quitar as taxas de capitação e contribuições devidas em decorrência de seus membros, conforme previsão em Tabela de Emolumentos a ser determinada.

§ 1º Se o Capítulo não enviar o relatório requerido no artigo 47 e/ou não quitar as taxas de capitação e contribuições devidas, imediatamente será impedido de realizar qualquer sessão.

§ 2º Os Principais e os Primeiros Principais Passados não poderão participar das reuniões do Supremo Grande Capítulo na sua qualidade de membros do Capítulo enquanto esse último não estiver em dia com os relatórios e pagamentos devidos ao Supremo Grande Capítulo.

§ 3º Sanadas as eventuais irregularidades o Capítulo imediatamente retoma sua regularidade e todos os seus direitos bem como dos seus membros ficam assegurados.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 51. Se o Capítulo não enviar o relatório requerido no artigo 47 e/ou deixar de quitar as taxas de capitação e contribuições devidas por mais de um ano, sua Carta Patente será suspensa e sua reintegração somente ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Grande Escriba E..

§ 1º A solicitação pode ser feita pelo Escriba E. ou por qualquer um dos Principais do Capítulo, mediante formulário eletrônico que deverá constar no Portal do GOP.

§ 2º Se as obrigações previstas no artigo 47 não forem cumpridas por mais de dois anos, o Capítulo ficará sujeito ao cancelamento de seu registro ou outra penalidade a critério da Comissão de Assuntos Gerais a ser imposta ao Capítulo ou aos seus membros responsáveis pela falta.

Art. 52. Nenhum candidato poderá ser Exaltado ao Sagrado Arco Real sem que já tenha se tornado Mestre Maçom de qualquer Rito com antecedência mínima de quatro semanas na ocasião da data prevista para sua Exaltação.

Parágrafo único. Nenhum Capítulo poderá exaltar mais de dois candidatos na mesma sessão, salvo por autorização do Grande Primeiro Principal. O pedido para tal dispensa deverá especificar os nomes e Lojas dos candidatos e as circunstâncias que motivaram o pedido.

Art. 53. Os candidatos para admissão em um Capítulo deverão ser regularmente propostos e secundados por membros contribuintes do Capítulo e dos quais o candidato seja conhecido pessoalmente.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas em reunião regular ou por escrito ao Escriba E. com antecedência mínima de quatorze dias da reunião seguinte.

§ 2º O escrutínio de qualquer candidato só pode ser feito com o nome completo do candidato, sua ocupação e residência, bem como os nomes dos proponentes tenham constado da Agenda de Convocação enviada aos membros do Capítulo. Deverão constar da Agenda, ainda, para candidatos a exaltação, o nome de cada Loja de que é ou foi membro, bem como a data de seu ingresso no Terceiro Grau na Maçonaria Simbólica. Para os casos de filiação, o nome e número de cada Capítulo de que é ou foi membro.

§ 3º Para os candidatos à Exaltação deverá ser apresentado um certificado da Loja da qual é membro, emitido de acordo com os preceitos de regularidade adotados pelo Grande Oriente Paulista.

§ 4º Para os candidatos à filiação ou refiliação é exigido um certificado do Capítulo do qual é ou foi membro ou ainda cópia do seu Diploma de Exaltação.

§ 5º No escrutínio para exaltação, filiação ou refiliação, o candidato não poderá ser admitido quando houver três ou mais votos contrários, sendo vedada sua reapresentação no mesmo mandato do Capítulo.

§ 6º Todo candidato torna-se um membro efetivo e contribuinte após seu ingresso no Capítulo.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 54. Quando um Irmão for Exaltado na Maçonaria do Sagrado Arco Real, ou ingressar num Capítulo por filiação, refiliação salvo disposto em contrário neste Regulamento, até o dia da exaltação, deverá pagar ao Capítulo as taxas de ingresso na forma e valores previstos no seu Regulamento Interno.

Parágrafo único. O Capítulo pode eximir o candidato do pagamento ou parte dele, sem prejuízo às contribuições devidas ao Supremo Grande Capítulo.

Art. 55. Após o recebimento das informações de um Companheiro recém-exaltado ou, de filiação de Companheiro de outro Capítulo reconhecido, conforme previsto no artigo 47, o Grande Escriba E. emitirá um certificado do Supremo Grande Capítulo, o qual deverá ser apresentado e entregue presencialmente ao Companheiro em Capítulo aberto e constar da Ata. Imediatamente após a apresentação, o certificado deverá ser assinado pelo Companheiro nomeado, no espaço próprio à margem.

§ 1º Nos casos de perda ou destruição do certificado, mediante a devida justificativa, o Grande Escriba E. providenciará a emissão de um novo certificado, mediante o pagamento da taxa a ser fixada em tabela de emolumentos.

§ 2º Na impossibilidade da entrega presencial, devidamente fundamentada pelo candidato, o certificado poderá ser enviado por carta registrada ou pessoalmente por um portador qualificado como Companheiro do Arco Real, com o compromisso expresso do outorgado de assinar o certificado imediatamente após seu recebimento. A entrega do certificado pelo meio não presencial também será consignada em ata.

Art. 56. Um Capítulo não poderá emitir nenhuma espécie de certificado aos Companheiros, salvo se disposto em contrário nesta lei.

Art. 57. Qualquer membro do Capítulo, em atraso com sua anuidade por dois anos, ao final do período completo, dele poderá ser excluído, devendo o fato ser relatado ao Capítulo em sua reunião seguinte e com o competente registro em Ata. Poderá voltar a tornar-se outra vez um membro mediante o pagamento do atrasado e após nova proposta e escrutínio, conforme artigo 47.

Parágrafo único. Esta lei não impede qualquer Capítulo de excluir qualquer de seus membros, com respeito a débitos por períodos inferiores há dois anos, se assim disposto em seu Regulamento Interno.

Art. 58. Todas as sentenças de suspensão dos privilégios da Ordem emitidas pelo GOP ou outra autoridade competente da Ordem, relativas a um Irmão que é Maçom do Sagrado Arco Real, ensejará a suspensão de privilégios equivalentes na Maçonaria do Sagrado Arco Real, salvo se disposto em contrário por dita autoridade.

Parágrafo único. Todas as sentenças de exclusão por parte do GOP terão, *ipso facto*, o mesmo efeito na Maçonaria do Sagrado Arco Real.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 59. Em todos os casos não previstos neste Regimento Interno, serão aplicáveis aos Capítulos as regras previstas na Constituição do GOP para as suas Lojas.

Art. 60. Podem ser instituídos pelo Grande Primeiro Principal um ou mais “Capítulos de Instrução”, que são aqueles destinados a ensinar, ensaiar e passar aos Companheiros, as tradições da Maçonaria do Sagrado Arco Real.

Parágrafo único. Esses Capítulos funcionam por autorização do Grande Primeiro Principal, sem Carta Constitutiva, autorizados exclusivamente para instrução, que sempre devem ser ministradas sem o auxílio de Rituais ou meios acessórios de memorização.

Art. 61. Serão devidas taxas ao Fundo do Supremo Grande Capítulo por:

- I - registro de Capítulo e expedição da Carta Constitutiva;
- II - expedição e registro de Alvará de Confirmação;
- III - certificado de Grande Oficial;
- IV - certificado de Principal do Sagrado Arco Real;
- V - certificado de Companheiro do Sagrado Arco Real;
- VI - anuidade do Sagrado Arco Real;
- VII - taxa de filiação;
- VIII - taxa de refiliação;
- IX - carta de dispensa do Grande Primeiro Principal.

§ 1º Os valores são definidos anualmente pela Comissão de Assuntos Gerais, podendo ter valor zero excetuando-se os valores da anuidade e do Alvará de Confirmação.

§ 2º Os valores serão divulgados pelo Grande Escriba E., com vigência a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 62. Serão devidas taxas relativas ao número de membros (capitação ou *per capita*) constantes no Relatório de Membros do Capítulo, submetido anualmente pelos Capítulos. Os valores serão fixados periodicamente por resolução do Supremo Grande Capítulo, para vigência no ano calendário seguinte.

SEÇÃO VI DOS PARAMENTOS, VESTIMENTAS, INSÍGNIAS E JOIAS

Art. 63. Os paramentos, vestimentas, insígnias e joias a serem usados serão descritos pelo Supremo Grande Capítulo e nenhum Companheiro poderá ser admitido ao Supremo Grande Capítulo, Grande Capítulo Estadual ou um Capítulo, sem a vestimenta apropriada ao seu cargo na Maçonaria do Sagrado Arco Real.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Art. 64. No Supremo Grande Capítulo e nos Capítulos jurisdicionados, não poderá ser usada qualquer Joia Maçônica, medalha, distintivo ou emblema, que não seja pertinente ao Supremo Grande Capítulo.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Para todos os casos não previstos nesta Lei e, em caso de emergência, o Grande Primeiro Principal e, na sua ausência, o Grande Oficial em exercício, gozam das idênticas prerrogativas e deveres conferidos ao Grão-Mestre previstos na legislação do GOP.

Art. 66. Ficarão incumbidos Excelentíssimos Companheiros, Primeiro, Segundo e Terceiro Grande Principal, na elaboração e aprimoramento Legislativo, Litúrgico e Administrativo do Supremo Grande Capítulo com *ad referendum* da Poderosa Assembleia Legislativa, se for o caso, nos termos da lei.

Parágrafo único. Demais disposições sobre direitos e deveres, bem como suas categorias estarão previstas em leis internas do Supremo Grande Capítulo que deverão ser cumpridas em complementação à esta lei.

Art. 67. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da
Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de
_____, da E.V.

**FERNANDO FERNADES
Grão-Mestre**